



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **R E S O L U Ç Ã O:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Santa Branca.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos comprehende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

em serviço;

II - Servidores municipais efetivos e comissionados, III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

### **Capítulo II DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 4º Os veículos oficiais são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal e agentes políticos, devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 02.

I – Diretor Geral;  
II – Assessor de Gabinete;  
III – Assessor Legislativo;  
IV – Presidente e Vereadores;  
V – Demais servidores da Câmara Municipal  
habilitados, excepcionalmente.

Art. 5º O veículo oficial será utilizado, preferencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão somente mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º A utilização dos veículos oficiais para serviços do setor administrativo da Câmara Municipal, terá preferência sobre os demais pedidos.

## Capítulo III DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- I - informações do veículo;
- II- data saída e chegada;
- III- horários de saída e chegada;
- IV- quilometragem do veículo de saída e chegada;
- V- destino;
- VI - usuário;
- VII- assinatura;
- VIII ocorrências dos veículos.

Art. 8º A autorização para o uso dos veículos oficiais compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação do veículo será por meio de Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial, a ser encaminhado ao Presidente, com protocolo, contendo:

- I – justificativa detalhada da utilização do veículo;
- II – local/data e hora;
- III – itinerário;
- IV – evento a que se destina;
- V – passageiros, se houver.

§ 2º A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

§ 3º No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao protocolo desta Câmara, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.

Art. 9º A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo, na data e horário solicitado, de acordo com agenda e controle estabelecido pelo servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 1º O solicitante somente poderá retirar o veículo, após realizada a devida autorização e vistoria pelo servidor que for designado para supervisão da frota.

§ 2º Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do servidor designado para supervisão da frota.

Art. 10 É vedado o uso de veículo oficial:

I – sem estar a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III – sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;

IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V – em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;

Art. 11. Os veículos oficiais:

I – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II – deverão portar placas de veículos oficiais.

Art. 12. Os veículos oficiais serão guardados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 04.

I – na garagem do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca;

II – é proibido o pernoite de veículos oficiais em residência de servidor e agentes políticos, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.

## Capítulo IV DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 13. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI – não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas aos quadros de Servidores Municipais ou ao serviço em execução;

VII – não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor designado para supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X – observar, no perímetro urbano, os limites de velocidade estabelecidos;

XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante resarcimento à Câmara Municipal;

XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 05.

XIV – levar ao conhecimento do servidor responsável designado para supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XV – não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;

XVI – não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, em desacordo com os arts. 2º e 8º desta Resolução;

XVII – não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos Vereadores e Servidores;

XVIII – observar o disposto nesta Resolução.

## Capítulo V DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 14. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.

Art. 15. O condutor de veículo oficial é responsável:

I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 16. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art. 17. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 18. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 06.

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art. 19. Regulamentações complementares, bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução, serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 20. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 018, de 04 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Branca e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL